



## **EDITAL Nº 21/2006-DRH**

O diretor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

considerando o Edital nº 23/2005-DRH;  
considerando os Editais nºs 02 e 04/2006-DRH;  
considerando os gabaritos oficiais das provas escritas divulgados no dia 04/04/2006;  
considerando os Editais nºs 11 e 12/2006-DRH;  
considerando a Portaria nº 1267/2006-PRH;  
considerando o Edital nº 07/2006-PRH;  
considerando o Edital nº 18/2006-DRH;  
considerando o Parecer nº 001/2006-COMISSÃO  
considerando a Súmula 473/69-STF;  
considerando o processo nº 3777/2005,

### **RESOLVE:**

I - Acatar e divulgar o resultado do julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos ao concurso público aberto pelo Edital nº 23/2005-DRH, conforme pareceres emitidos pelas comissões nomeadas pelas Portarias nºs 479, 572 e 842/2006-PRH, abaixo transcritos:

### **ENFERMEIRO**

**Requerente: Andréia Aparecida Siqueira - recurso protocolizado sob nº 6835/2006.**

Face às argumentações da requerente, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo II do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que a experiência profissional não foi comprovada conforme o estabelecido nos subitens 11.6 e 15.4 do Edital nº 23/2005-DRH;

Diante do exposto, a comissão ratifica a nota atribuída à prova de títulos da candidata.

**Requerente: Élia Aparecida Quirino dos Santos - recurso protocolizado sob nº 6924/2006.**

Face às argumentações da requerente, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo II do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que no subitem 4.2 da referida tabela, após reanálise, foi atribuído à candidata a pontuação máxima do item 4, ou seja, 2,50 pontos;

Diante do exposto, a comissão altera para 8,50 (oito vírgula cinquenta) a nota atribuída à prova de títulos da candidata.



**Requerente: Emilia Angélica Silva Lima - recurso protocolizado sob nº 7015/2006.**

Face às argumentações da requerente, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo II do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que para a comprovação do item 1 – formação acadêmica – da referida tabela, foi apresentado certificado de curso de especialização em forma de residência, que foi computado no subitem 1.2 da mesma, qual seja, residência na área hospitalar;

Considerando que no item 2 da referida tabela, a candidata extrapola o limite máximo para pontuação, tendo sido atribuído os 4,00 pontos permitidos para o item;

Considerando que no subitem 4.6 da referida tabela, não há comprovação de participação em curso;

Considerando que no subitem 4.9 da referida tabela, foram considerados 14 certificados (0,05 cada), perfazendo total de 0,70 ponto;

Diante do exposto, a comissão ratifica a nota atribuída à prova de títulos da candidata.

**Requerente: Emilia Terumi Okada - recurso protocolizado sob nº 7043/2006.**

Face às argumentações da requerente, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo II do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que a declaração de comprovação da especialização diz que a aluna é matriculada e concluiu as disciplinas, mas deve apresentar sua monografia para conclusão/integralização do curso, não declarando o título de especialista;

Considerando que para atender a Resolução nº 1 do CNE/CES de 3 de abril de 2001, também é necessário, entre outros, a apresentação do título e nota da monografia ou trabalho de conclusão de curso;

Diante do exposto, a comissão ratifica a nota atribuída à prova de títulos da candidata.

**Requerente: Hellen Carla Rickli Campana - recurso protocolizado sob nº 7002/2006.**

Face às argumentações da requerente, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo II do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que o resultado da avaliação da prova de títulos, publicado pela Portaria nº 1267/2006-PRH, foi cancelado através do Edital nº 07/2006-PRH;

Considerando o resultado da avaliação da prova de títulos, divulgado através do Edital nº 18/2006-DRH;

Diante do exposto, a comissão ratifica a nota atribuída à prova de títulos da candidata.



**Requerente: Josane Rosenilda da Costa Gonçalves - recurso protocolizado sob nº 7016/2006.**

Face às argumentações da requerente, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo II do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que o resultado da avaliação da prova de títulos, publicado pela Portaria nº 1267/2006-PRH, foi cancelado através do Edital nº 07/2006-PRH;

Considerando o resultado da avaliação da prova de títulos, divulgado através do Edital nº 18/2006-DRH;

Diante do exposto, a comissão ratifica a nota atribuída à prova de títulos da candidata.

**Requerente: Josy Anne Silva - recurso protocolizado sob nº 7007/2006.**

Face às argumentações da requerente, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo II do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que a especialização em Farmacologia não é considerada como sendo em área hospitalar;

Diante do exposto, a comissão ratifica a nota atribuída à prova de títulos da candidata.

**Requerente: Leda Maria Belentani - recurso protocolizado sob nº 6945/2006.**

Face às argumentações da requerente, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo II do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que a especialização em Farmacologia não é considerada como sendo em área hospitalar e as demais argumentações não justificam alterações;

Diante do exposto, a comissão ratifica a nota atribuída à prova de títulos da candidata.

**Requerente: Liliana Yukie Hayakawa - recurso protocolizado sob nº 7022/2006.**

Face às argumentações da requerente, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo II do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que o título de especialização em Projetos Assistenciais de Enfermagem – Saúde Coletiva foi pontuado no subitem 1.3 da referida tabela, referente à especialização em área afim;

Considerando que o certificado apresentado para os temas Doença Sexualmente Transmissível para o Ensino Médio e Doença Higiene e Saúde para o Ensino Médio, comprova participação em palestras, e foi pontuado no subitem 4.8 – palestras proferidas – da referida tabela;

Diante do exposto, a comissão ratifica a nota atribuída à prova de títulos da candidata.



**Requerente: Patrícia Andréa Marroni - recurso protocolizado sob nº 7023/2006.**

Face às argumentações da requerente, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo II do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que a nota da prova de títulos da candidata foi atribuída de acordo com os documentos apresentados;

Considerando que para os itens 1 e 2 da referida tabela, a candidata não apresentou comprovantes que pudessem ser pontuados;

Considerando que no item 4 da referida tabela, a candidata apresentou vinte e duas declarações, entre participações em eventos, cursos, projetos, palestras proferidas e estágio extracurricular, que antecedem ao período exigido na referida tabela (últimos 5 anos);

Diante do exposto, a comissão ratifica a nota atribuída à prova de títulos da candidata.

**Requerente: Sandra Regina Gervásio - recurso protocolizado sob nº 7034/2006.**

Face às argumentações da requerente, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo II do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que no subitem 2.6 – docência em curso não universitário – da referida tabela, foi apresentada declaração que comprova 1 ano e 1 mês, totalizando 0,22 ponto;

Considerando que no subitem 4.6 – participação em cursos com carga horária mínima de 12 hs – da referida tabela, foram pontuados 2 cursos, cujos temas: II Curso de Atualização em Ressuscitação Cárdio-Pulmonar, com carga horária de 15 hs e curso de Atualização em Farmacologia, com carga horária de 40 hs, e desconsiderado os que foram realizados há mais de 5 anos, conforme estabelecido na referida tabela;

Considerando que no subitem 4.7 da referida tabela, após reanálise, foi atribuído 0,50 ponto ao mesmo, referentes aos estágios extracurriculares;

Diante do exposto, a comissão altera para 5,52 (cinco vírgula cinquenta e dois) a nota atribuída à prova de títulos da candidata.

**Requerente: Silvana Delatore - recurso protocolizado sob nº 6867/2006.**

Face às argumentações da requerente, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo II do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que o resultado da avaliação da prova de títulos, publicado pela Portaria nº 1267/2006-PRH, foi cancelado através do Edital nº 07/2006-PRH;

Considerando o resultado da avaliação da prova de títulos, divulgado através do Edital nº 18/2006-DRH;

Diante do exposto, a comissão ratifica a nota atribuída à prova de títulos da candidata.



**Requerente: Suelen Teixeira Faria - recurso protocolizado sob nº 7018/2006.**

Face às argumentações da requerente, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo II do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que o resultado da avaliação da prova de títulos, publicado pela Portaria nº 1267/2006-PRH, foi cancelado através do Edital nº 07/2006-PRH;

Considerando o resultado da avaliação da prova de títulos, divulgado através do Edital nº 18/2006-DRH;

Diante do exposto, a comissão ratifica a nota atribuída à prova de títulos da candidata.

**FARMACÊUTICO**

**Requerente: Anderson Rodrigo Oliveira - recurso protocolizado sob nº 7021/2006.**

Face às argumentações do requerente, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo III do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que no item 1 – atividades profissionais – da referida tabela, foram considerados exatos cinco semestres, ou seja, dois anos e seis meses de atividade profissional do candidato, tendo sido desprezada a fração de 17 dias, perfazendo um total de 1,25 pontos no referido item, cujo período considerado é igual ao requerido pelo candidato em suas justificativas de recurso, onde diz não haver sido pontuado a experiência profissional;

Considerando que a especialização do candidato na área de Farmácia Hospitalar foi devidamente pontuada no item 2 – formação acadêmica – da referida tabela, perfazendo pontuação máxima no item de 2,00 pontos;

Considerando que a participação em comissão técnica requerida pelo candidato foi devidamente pontuada no subitem 3.3 da referida tabela;

Considerando que o resultado da avaliação da prova de títulos, publicado pela Portaria nº 1267/2006-PRH, foi cancelado através do Edital nº 07/2006-PRH;

Considerando o resultado da avaliação da prova de títulos, divulgado através do Edital nº 18/2006-DRH;

Diante do exposto, a comissão ratifica a nota atribuída à prova de títulos do candidato.

**Requerente: Bruna Juliana Wanczinski - recurso protocolizado sob nº 7028/2006.**

Face às argumentações da requerente, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo III do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que no subitem 3.6 da referida tabela, a pontuação é realmente 2,40, e que a pontuação máxima de 4,00 pontos que a candidata poderia obter no item 3 (atividades técnico-científicas) da referida tabela, foi devidamente atribuída à candidata;

Considerando que os holerites apresentados pela candidata não caracterizam e nem comprovam efetivamente a atividade profissional da mesma, tendo em vista o exigido nos subitens 11.6 e 15.4 do Edital nº 23/2005-DRH, portanto, não foram considerados para pontuação como atividade profissional;

Considerando que a participação em comissão organizadora de congresso foi considerada como participação em comissões técnicas, devidamente pontuadas no subitem 3.3 - atividades técnico-científicas da referida tabela, item que a candidata obteve pontuação máxima permitida - 4,00 pontos;

Diante do exposto, a comissão ratifica a nota atribuída à prova de títulos da candidata.



**Requerente: José Gilberto Pereira – recurso protocolizado sob nº 6973/2006.**

Face às argumentações do candidato, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo III do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que o candidato solicita cópia da documentação apresentada para avaliação de currículo, argumentando “*ter sido negado recurso impetrado com protocolo nº 5505 (04/05/06) e para fins de ajuizamento de mandado de segurança*”;

Considerando que diante dos fatos acima descritos e, análise criteriosa das petições realizadas pelo requerente, a presente comissão, deliberou, em:

a) Esclarecer que o recurso interposto em 04.05.2006 através do protocolizado sob nº 5505/2006, versando sobre possível incorreção na contagem de pontos na prova de títulos, não foi negado, como afirma o requerente, e sim, tão somente ficou prejudicado de análise, por força do Edital nº 07/2006-PRH, de 13.05.2006, edital este amplamente divulgado através dos meios de comunicação e publicações pertinentes. Cabe esclarecer ainda que, entre outras deliberações, por força do edital já mencionado, cancelou-se o resultado da prova de títulos do Concurso Público regido pelo Edital nº 23/2005-DRH, além de tornar sem efeito o resultado final divulgado pela Portaria nº 1267/2006-PRH. Por último, informar que o resultado referente à pontuação das provas de títulos foi divulgado através do Edital nº 18/2006-DRH, de 31.05.2006, devidamente publicado através dos meios competentes.

b) acrescentar 0,05 ponto no subitem 1.2 da referida tabela.

c) deferir, fornecimento de cópias simples das cópias dos documentos apresentados para avaliação de currículo, em nome do requerente. Cabe ressaltar que os gastos com reprodução de cópias deverão incorrer por conta do requerente.

Diante do exposto, a comissão altera para 5,55 (cinco vírgula cinquenta e cinco) a nota atribuída à prova de títulos do candidato.

**Requerente: Maria Inês Possebon – recurso protocolizado sob nº 6970/2006.**

Face às argumentações da candidata, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo III do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que a candidata impetra recurso solicitando:

“... *acesso às informações do Concurso Público regido pelos Editais nos 23/2005-DRH e 02/2006-DRH, por meio de cópia de todos os documentos e a pontuação detalhada da banca examinadora da prova de títulos do candidato CLEVERSON ANTONIO POÇAS, com inscrição número 849 e da candidata MARIA INES POSSEBON, com inscrição número 653.*”;

Considerando que, após análise criteriosa do supramencionado recurso, a presente comissão, deliberou, em acatar em parte o pedido da requerente, ou seja:

a) deferir, na forma peticionada, o fornecimento de cópias simples das cópias dos documentos que envolvam tão somente a requerente, enquanto candidata ao Concurso Público, regido pelo Edital nº 23/2005-DRH. Cabe ressaltar que os gastos com reprodução de cópias deverão incorrer por conta da requerente.

b) negar, na forma peticionada, todo e qualquer fornecimento de cópias de documentos referentes a “terceiros”, uma vez que pedidos desta natureza carecem de guarida legal, já que o “princípio de publicidade” apregoada no Art. 37 da Constituição Federal, neste caso, não pode ser aplicado por força do Art. 5º, inciso X da referida Carta Magna.

Diante do exposto, a comissão ratifica a nota atribuída à prova de títulos da candidata.





**MÉDICO (ANESTESIOLOGIA)**

**Requerente: Emilton Arena Silva Junior - recurso protocolizado sob nº 7037/2006.**

Face às argumentações do candidato, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo IV do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que no subitem 1.1 da referida tabela – residência médica na área objeto ou correlata – a declaração constante no currículo do candidato é de estágio voluntário e não de residência médica;

Considerando que no subitem 2.1 da referida tabela - atividades profissionais na área objeto do concurso – o candidato não comprova atividades profissionais;

Considerando que não é admitida juntada de documentos, conforme estabelecido no subitem 11.3 do Edital nº 23/2005-DRH;

Diante do exposto, a comissão ratifica a nota atribuída à prova de títulos do candidato.

**MÉDICO (CIRURGIA GERAL)**

**Requerente: Fernando de Oliveira Dutra - recurso protocolizado sob nº 6977/2006.**

Face às argumentações do candidato, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo V do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que a palestra ministrada na Pastoral da Criança foi aceita, porém o candidato obteve pontuação máxima no item 3 da referida tabela que é de 2,0 pontos;

Considerando que a residência médica realizada pelo candidato foi um curso de aprimoramento em cirurgia geral com programa correspondente ao de residência médica;

Diante do exposto, a comissão ratifica a nota atribuída à prova de títulos do candidato.

**Requerente: Nilo Brasil Trevisan - recurso protocolizado sob nº 7006/2006.**

Face às argumentações do candidato, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo V do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que não é admitida juntada de documentos, conforme estabelecido no subitem 11.3 do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que no subitem 2.1 da referida tabela, não foi apresentado documentos comprovando atividades profissionais na área objeto do concurso;

Diante do exposto, a comissão ratifica a nota atribuída à prova de títulos do candidato.



**Requerente: Valter de Paiva - recurso protocolizado sob nº 6898/2006.**

Face às argumentações do candidato, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo V do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que a experiência profissional não foi considerada porque o currículo do candidato não estava devidamente documentado, conforme disposto nos subitens 11.1, 11.6 e 15.4 do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que na prova escrita o candidato havia acertado 33 questões e, com a anulação de três questões da prova, o candidato passa a ter 34 acertos, visto que, duas destas anuladas, o mesmo já havia acertado;

Diante do exposto, a comissão ratifica as notas atribuídas às provas escritas e de títulos do candidato.

**MÉDICO (CLÍNICA MÉDICA)**

**Requerente: Eduardo Capelasso - recurso protocolizado sob nº 7014/2006.**

Face às argumentações do candidato, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo VII do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que no subitem 1.2 da referida tabela, é especificado que o título de especialista na área objeto do concurso seja registrado no CRM;

Considerando que não é admitida juntada de documentos, conforme estabelecido no subitem 11.3 do Edital nº 23/2005-DRH;

Diante do exposto, a comissão ratifica a nota atribuída à prova de títulos do candidato.

**Requerente: Thais Helena Hernandez Micheletti - recurso protocolizado sob nº 6889/2006.**

Face às argumentações da candidata, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo VII do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que no subitem 2.1 da referida tabela, foi atribuída pontuação 0,42, referente à atividade profissional desenvolvida junto à Casa de Nossa Senhora da Paz, conforme documento apresentado;

Considerando que as outras declarações não comprovam efetivamente a atuação profissional e sim que a candidata foi aprovada em concurso público/teste seletivo;

Diante do exposto, a comissão ratifica a nota atribuída à prova de títulos da candidata.





**MÉDICO (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)**

**Requerente: Carlos Henrique Lemos Freire - recurso protocolizado sob nº 6890/2006.**

Face às argumentações do candidato, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo VIII do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que os cursos referidos pelo candidato não são considerados como de imersão pelas respectivas sociedades;

Considerando que os cursos *lato sensu* não são considerados de imersão e sim de formação acadêmica;

Considerando que na declaração de publicação do artigo, não consta data e nome da revista;

Diante do exposto, a comissão ratifica a nota atribuída à prova de títulos do candidato.

**Requerente: Rui Fernando Bertolino Júnior - recurso protocolizado sob nº 6860/2006.**

Face às argumentações do candidato, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo VIII do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que o resultado da avaliação da prova de títulos, publicado pela Portaria nº 1267/2006-PRH, foi cancelado através do Edital nº 07/2006-PRH;

Considerando que o título de especialista do candidato não é registrado no CRM;

Considerando que na reanálise do subitem 5.2 da referida tabela, foi pontuado o único comprovante de participação em banca de concurso apresentado, perfazendo 0,05 ponto, devidamente atribuído ao candidato;

Diante do exposto, a comissão ratifica a nota atribuída à prova de títulos do candidato.

**Requerente: Simone Cerqueira Utida - recurso protocolizado sob nº 6878/2006.**

Face às argumentações da candidata, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo VIII do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que no subitem 3.1 da referida tabela, a candidata obteve, após revisão, pontuação no curso de imersão, equivalente a 1,0 ponto;

Considerando que no subitem 3.3 – cursos e palestras – da referida tabela, não é considerado como monitoria a mesma denominação para palestrante, uma vez que as funções são diferentes;

Diante do exposto, a comissão altera para 8,90 (oito vírgula noventa) a nota atribuída à prova de títulos da candidata.



**MÉDICO (NEUROLOGIA)**

**Requerente: Flávio Taira Kashiwagi - recurso protocolizado sob nº 7017/2006.**

Face às argumentações do candidato, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo X do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando o Edital nº 07/2006-PRH, de 13.05.2006, que cancelou o resultado da prova de títulos do concurso público regido pelo Edital nº 23/2005-DRH, além de tornar sem efeito o resultado final divulgado pela Portaria nº 1267/2006-PRH;

Considerando que no subitem 1.2 da referida tabela, o título de especialista do candidato não foi pontuado por não apresentar registro no CRM;

Considerando que no subitem 2.1 da referida tabela, não foi atribuída pontuação, tendo em vista que o documento apresentado não comprova experiência profissional;

Considerando que não é admitida juntada de documentos, conforme estabelecido no subitem 11.3 do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que no subitem 3.1 da referida tabela, não foi atribuída pontuação, tendo em vista que não foi apresentado documento de participação em curso de imersão reconhecido pela Sociedade Brasileira da área específica;

Considerando que os certificados apresentados de participação em cursos, eventos, jornadas, congressos e palestra ministrada, foram devidamente pontuados nos subitens 3.2 e 3.3 da referida tabela;

Considerando que no subitem 5.1 da referida tabela, é pontuada aprovação em concurso público ou teste seletivo na área objeto do concurso ou área correlata, não especificando pontuação em provas de títulos;

Diante do exposto, a comissão ratifica a nota atribuída à prova de títulos do candidato.

**MÉDICO (OFTALMOLOGIA)**

**Requerente: Silvana Volpe de Lazary - recurso protocolizado sob nº 7024/2006.**

Face às argumentações da candidata, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo XI do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que no item 1 – formação acadêmica – da referida tabela, o título de especialista da candidata não foi pontuado por não apresentar registro no CRM;

Considerando que no item 2 – atividade profissional – da referida tabela, o documento que a candidata apresentou não deixa claro o tempo de serviço e, segundo orientação da Assessoria Jurídica da UEM, o período a ser considerado deve ser de 16/05/2005 até a data do concurso (02/04/2006);

Considerando que no item 3 – atividades científicas – da referida tabela, a candidata não apresentou certificado de curso de imersão reconhecido pela Sociedade Brasileira da área específica;

Diante do exposto, a comissão ratifica a nota atribuída à prova de títulos da candidata.



**Requerente: Wagner Atsushi Morimitsu - recurso protocolizado sob nº 6864/2006.**

Face às argumentações do candidato, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo XI do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que no item 1 – formação acadêmica – subitem 1.3 – da referida tabela, o curso de especialização do candidato foi pontuado, tendo obtido pontuação máxima de 0,50 ponto no mesmo;

Considerando que no item 1 – formação acadêmica – subitem 1.2 – da referida tabela, o título de especialista do candidato não foi pontuado por não ser registrado no CRM;

Considerando que o curso de especialização em oftalmologia não se enquadra no subitem 1.1 da referida tabela e sim no subitem 1.3 da mesma, no qual foi devidamente pontuado;

Considerando que no item 2 – atividades profissionais – da referida tabela, o candidato obteve pontuação máxima de 2,00 pontos;

Considerando que no item 3 – atividades científicas – da referida tabela, o candidato obteve pontuação máxima de 2,00 pontos;

Considerando que no item 4 – comunicação e divulgação científica – da referida tabela, o candidato obteve 0,15 ponto e não 0,2 ponto, por não ter sido pontuado um trabalho apresentado pelo candidato no ano de 2000, visto que a referida tabela estabelece no subitem 4.2 que somente serão pontuadas apresentações em eventos nos últimos 5 anos;

Considerando que no item 5 – outras atividades – da referida tabela, o candidato obteve 0,90 ponto;

Diante do exposto, a comissão ratifica a nota atribuída à prova de títulos do candidato.

**MÉDICO (ORTOPEDIA)**

**Requerente: Alexei Haddad – recurso protocolizado sob nº 6845/2006.**

Face à argumentação do candidato, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo XII do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que no item 1 – formação acadêmica – subitem 1.2 – da referida tabela, o título de especialista do candidato não foi pontuado por não ser registrado no CRM;

Diante do exposto, a comissão ratifica a nota atribuída à prova de títulos do candidato.



**MÉDICO (TERAPIA INTENSIVA DE ADULTO)**

**Requerente: Dirceu Ribas Veiga Júnior – recurso protocolizado sob nº 7040/2006.**

Face às argumentações do candidato, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo XV do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que no item 2 da referida tabela, não foi pontuada uma declaração de tempo de serviço expedida pelo Hospital CEMIL de Umuarama, tendo em vista estar em desacordo com o estabelecido pelo Edital nº 23/2005-DRH, mantendo-se a nota atribuída no item de 0,83 ponto;

Considerando o acréscimo de 0,20 ponto no item 3 da referida tabela, tendo em vista que na análise do recurso foi considerado um curso de aperfeiçoamento, totalizando 0,45 ponto no item;

Considerando a manutenção da pontuação atribuída ao candidato nos demais itens da referida tabela, ou seja, item 1 (1,25 pontos); item 4 (0,00); item 5 (0,50 ponto);

Diante do exposto, a comissão altera para 3,03 (três vírgula zero três) a nota atribuída à prova de títulos do candidato.

**Requerente: Nestor Alejandro Sainz Rueda – recursos protocolizados sob nºs 7026 e 7027/2006.**

Face às argumentações do candidato, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo XV do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que no atestado de residência médica não consta parecer do CNRM/MEC;

Considerando que o documento de aprovação em teste seletivo especifica a aprovação para a função de médico, não especificando a área de terapia intensiva de adultos, conforme exigido na referida tabela;

Diante do exposto, a comissão ratifica a nota atribuída à prova de títulos do candidato.

**MÉDICO (TERAPIA INTENSIVA NEONATAL)**

**Requerente: Sergio Ricardo Lopes de Oliveira – recursos protocolizados sob nºs 6879 e 7010/2006.**

Face às argumentações do candidato, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo XVI do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que a avaliação da prova de títulos do candidato foi regida rigorosamente segundo a referida tabela;

Diante do exposto, a comissão ratifica a nota atribuída à prova de títulos do candidato e defere vistas à tabela de pontos da prova de títulos do mesmo.



**MÉDICO (TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA)**

**Requerente: Akira Motomatsu Junior – recurso protocolizado sob nº 7013/2006.**

Face às argumentações do candidato, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo XVII do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que o histórico escolar da especialização/residência médica, não comprova a sua conclusão e não especifica reconhecimento pelo CNRM/MEC;

Considerando que o documento de aprovação em teste seletivo não foi pontuado, visto que o mesmo especifica a aprovação para a função de médico, não especificando a área de terapia intensiva pediátrica, conforme especificado na referida tabela;

Diante do exposto, a comissão ratifica a nota atribuída à prova de títulos do candidato.

**Requerente: Edson Roberto Arpini Miguel – recurso protocolizado sob nº 6999/2006.**

Face às argumentações do candidato, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo XVII do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que no item 1 – subitens 1.2 e 1.3 – da referida tabela, os títulos de especialista do candidato não foram pontuados devido a não comprovação de registro dos mesmos junto ao CRM, conforme estabelecido pela referida tabela;

Considerando que no subitem 5.1 da referida tabela, o documento de aprovação em teste seletivo não foi pontuado, visto que o mesmo especifica a aprovação para a função de médico, não especificando a área de terapia intensiva pediátrica, conforme estabelecido pela referida tabela;

Diante do exposto, a comissão ratifica a nota atribuída à prova de títulos do candidato.

**Requerente: Juliana Campos Zequim – recurso protocolizado nº 6876/2006.**

Face às argumentações da candidata, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo XVII do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que a administração pública pode utilizar-se da Súmula 473/69-STF, a qual estabelece que ela poderá a qualquer momento rever seus atos;

Considerando que a candidata apresentou declarações que não atendem ao estabelecido no Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que as apresentações de trabalhos da candidata são em períodos anteriores aos últimos 5 anos, não atendendo, portanto, ao exigido na referida tabela;

Considerando que a residência médica, para pontuação, deveria ser em terapia intensiva pediátrica, conforme exigido pela referida tabela;

Considerando que a atividade profissional, para pontuação, deveria ser na área de terapia intensiva pediátrica, conforme exigido pela referida tabela;

Diante do exposto, a comissão ratifica a nota atribuída à prova de títulos da candidata.



**Requerente: Sergio Ricardo Lopes de Oliveira – recurso protocolizado sob nº 7011/2006.**

Face às argumentações do candidato, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo XVII do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que o subitem 1.1 da referida tabela não foi pontuado, tendo em vista que o candidato não comprovou residência médica na área de terapia intensiva pediátrica reconhecida pelo CNRM/MEC;

Considerando que no subitem 1.2 – da referida tabela, o título de especialista do candidato não foi pontuado por não ser registrado no CRM;

Diante do exposto, a comissão ratifica a nota atribuída à prova de títulos do candidato.

**MÉDICO (TRIADOR / HEMOCENTRO)**

**Requerente: Lúcio Antonio de Vicêncio – recurso protocolizado sob nº 6727/2006.**

Face às argumentações do candidato, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo XVIII do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que no item 1 – formação acadêmica – da referida tabela, o candidato recebeu pontuação máxima, ou seja, 3,50 pontos;

Considerando que a declaração de que o candidato está “devidamente inscrito” no curso de especialização “*lato sensu*” em medicina do trabalho, não foi pontuada, pois o curso não está concluído e, conforme mencionado anteriormente, o candidato já tinha atingido pontuação máxima no item correspondente, não existindo previsão no Edital nº 23/2005-DRH para pontuação em outros itens constante da referida tabela, para cursos em andamento;

Considerando que os dois certificados da Jornada Paulista de Radiologia – JPR 2001, foram pontuados no subitem 4.2 (0,25 cada) da referida tabela, por tratar-se de exposição de painel em jornada científica;

Diante do exposto, a comissão ratifica a nota atribuída à prova de títulos do candidato.

**Requerente: Tatiana Takahashi Higa – recurso protocolizado sob nº 6862/2006.**

Face às argumentações da candidata, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo XVIII do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que a candidata impetra recurso solicitando: “... *revisão da pontuação dada a minha prova de títulos e pedir que sejam considerados os pontos referentes ao subitem 1.2. Título de Especialista em Hematologia ou outras áreas médicas...*”;

Considerando que, após análise criteriosa do supramencionado recurso, a presente comissão deliberou em negar, na forma peticionada, que ao certificado arrolado pela requerente seja atribuído o valor de 1,5 (um vírgula cinco) pontos no subitem 1.2 da referida tabela. Tal negativa justifica-se uma vez que o certificado em questão (conclusão de residência médica na área básica de Clínica Médica) já foi pontuado no subitem 1.1, obtendo 2,5 (dois vírgula cinco) pontos, fato este que, por ausência de guarida legal, impossibilita que o mesmo certificado seja pontuado duas vezes;

Diante do exposto, a comissão ratifica a nota atribuída à prova de títulos da candidata.





### **NUTRICIONISTA**

**Requerente: Lydiana Pollis Nakasugi - recurso protocolizado sob nº 6988/2006.**

Face às argumentações da candidata, e:

Considerando a tabela de pontos para a prova de títulos, constante do anexo XIX do Edital nº 23/2005-DRH;

Considerando que após análise do currículo da candidata, manteve-se a nota da mesma, sendo pontuados os seguintes itens da referida tabela:

1 - Formação Acadêmica - a candidata não comprovou término de nenhum curso de pós-graduação que pudesse ser pontuado.

2 - Atividade profissional - considerou-se 7 meses de atividade no Hospital Universitário de Maringá, resultando em 0,59 pontos. A candidata não comprovou atividade profissional na Gastrocentro Maringá.

3 - Atividade científica na área da saúde - no subitem 3.4, foram considerados dois cursos com mínimo de 20h cada, o que lhe valeu 0,50 pontos.

4 - Comunicação e divulgação científica - foram consideradas duas publicações em anais (0,10 cada x 2 = 0,20) e três apresentações de trabalhos em eventos (0,20 cada x 3 = 0,60), totalizando 0,80 pontos.

5 - Outras atividades - a candidata não comprovou nenhum item que pudesse ser pontuado.

Diante do exposto, a comissão ratifica a nota atribuída à prova de títulos da candidata.

Publique-se.

Universidade Estadual de Maringá, 9 de junho de 2006.

JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MARQUES,  
Diretor de Recursos Humanos